



LEI Nº 1.174/93

De 27/Dezembro/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NEGOCIAR AS AÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a negociar:

I - Através de Licitação Pública, as Ações de propriedade do Município, nas empresas Eletropaulo, Sabesp e R.F.F.S.A.

II - Através de Leilão Específico, as Ações de propriedade do Município, nas empresas Telesp, Cesp, Light, Petrobrás, por intermédio de corretor Oficial da Bolsa de Valores.

ART. 2º - Os Editais de Licitação referente à venda das Ações serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Circulação no Município de Pilar do Sul.

ART. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

014

.2.

... Continuação da Lei nº 1.174/93

... (por conta das) dotações Orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na da'
ta de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Dezembro de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada é publicada na Secretaria da'
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob n.º	2557
Pilar do Sul	27/Dez 1993
O Func.	